



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 081/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2023 (RU).”

### I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 25 de novembro de 2022, lida na 36ª Sessão Ordinária realizada em 01/12/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, à Comissão de Obras e Serviços Públicos, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, à Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia & Petróleo, à Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria & Comércio, à Comissão de Segurança Pública e por fim, à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Realizada reunião Ordinária na data de 12/12/2022, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou o Vereador Félix Tesch Francisco para a relatoria do projeto.

Designada reunião extraordinária para o dia 13/12/2022, o relator apresentou parecer.

Este é o Relatório.





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo estimar a receita e fixar as despesas do Município de Fundão/ES, para o exercício financeiro do ano de 2023.

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 067/2022, vejamos:

“Temos a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei Orçamentária do Município de Fundão para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 5º da Constituição Federal.

O Projeto de Lei apresenta compatibilidade com as diretrizes e metas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022–2025, contendo os demonstrativos e anexos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, com as codificações estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 42, de 14/04/1999 e alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e as Contidas nas Instruções Técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

À seguir passaremos a apresentar a estimativa de Receita e a Despesa Fixada para o exercício de 2023.

#### RECEITA

Diante do cenário econômico, das mudanças na legislação municipal e das perspectivas de crescimento dentro do lapso temporal compreendido entre as datas da estimativa inicial e de conclusão dos trabalhos relacionados a elaboração do Orçamento, e considerando a tendência do exercício em curso, foram efetuados ajustes na projeção da receita que no conjunto resultou em uma expectativa de arrecadação total no valor de R\$ 118.980.000,000 (cento e dezoito milhões e novecentos e oitenta mil reais) conforme quadro a seguir:

#### RECEITA POR CATEGORIA E ORIGEM

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 102.665.019,9</b>
Impostos e Taxas de Contribuição de Melhoria	R\$ 12.621.032,95
Contribuições	R\$ 5.069.748,61
Receita Patrimonial	R\$ 2.799.265,19
Transferências Correntes	R\$ 81.975.576,87
Receitas de Serviços	R\$ 0,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 199.396,29





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Dedução para FUNDEB – Receitas Correntes</b>	<b>R\$ 7.786.036,37</b>
Dedução para FUNDEB – Transferências Correntes	R\$ 7.786.036,37
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 16.566.443,36</b>
Alienação de Bens	R\$ 88.000,00
Transferências de Capital	R\$ 16.478.443,36
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
<b>INTRA-ORÇAMENTÁRIA – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 7.534.573,10</b>
Corrente Intra-orçamentária – Contribuições	R\$ 5.703.374,10
Corrente Intra-orçamentária – Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Corrente Intra-orçamentária – Outras Receitas	R\$ 1.831.199,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 118.980.000,00</b>

Na projeção da receita Orçamentária, a partir da qual definimos a elaboração do Orçamento, foram utilizados índices diferenciados, maiores ou menores, conforme as peculiaridades de cada receita estudada em cumprimento às exigências da legislação vigente.

### DESPESA

A despesa compreende um conjunto de gastos realizados pelos Entes públicos para financiar os serviços a serem oferecidos a Sociedade e ou para concretização de Investimentos.

A somatória dos dispêndios projetados pelo Município de Fundão/ES, para o exercício de 2023 é de R\$ 118.980.000,00 (cento e dezoito milhões e novecentos e oitenta mil reais). Esse montante está dividido entre os Poderes Legislativo e Executivo, cabendo a Câmara Municipal 3,25% correspondente a R\$ 3.871.300,00 (três milhões e oitocentos e setenta e um mil e trezentos reais), já ao Poder Executivo coube 96,75% correspondendo a R\$ 115.108.700,00 (cento e quinze milhões e cento e oito mil e setecentos reais), sendo 89,29% correspondendo a R\$ 106.241.325,90 (cento e seis milhões e duzentos e quarenta e um mil e trezentos e vinte e cinco reais e noventa centavos) para a Administração Direta (Prefeitura) e 7,45%, correspondendo a R\$ 8.867.374,10 (oito milhões e oitocentos e sessenta e sete mil e trezentos e setenta e quatro reais e dez centavos) para a Administração Indireta (Autarquia-IPRESF).

Além destas três divisões, as despesas públicas são fracionadas em conformidade com a sua natureza, detalhado em macros grupos.

Para a LOA 2023 o detalhamento da despesa quanto à categoria econômica e natureza ficou sumarizado da seguinte forma:

### DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA





### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 98.025.002,55</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 47.038.916,74
Juros e Encargos	R\$ 207.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 50.779.085,81
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 20.453.898,89</b>
Investimentos	R\$ 20.173.898,89
Amortização da Dívida	R\$ 280.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 501.098,56</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$ 118.980.000,00</b>

Oportuno destacar que a propositura se apresenta compatível com o Plano Plurianual para o se encontra 2022–2025 e que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, que em tramitação nesta Casa de Leis, será devidamente atualizada em conformidade com a legislação pertinente.

Desta forma, fica evidenciada a relevância da matéria e a importância da aprovação do Projeto equilíbrio de Lei, com seus anexos, no qual se almeja, em harmonia com os representantes do Povo, o equilíbrio fiscal sem precarização de serviços, em especial aqueles que atendam aos mais desfavorecidos.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, 8º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria. Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

O presente projeto não fere ao disposto no artigo no Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

#### REGIMENTO INTERNO

**Art. 141.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

**IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.**





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal. (destaque meu)

### LEI ORGÂNICA

**Art. 55.** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

**I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;**

**II – representar o Município em juízo e fora dele;**

**III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;**

**IV – vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;**

**V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;**

**VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;**

**VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;**

**VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;**

**IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;**

**X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;**

**XI – encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.**

**XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;**

**XIII – fazer publicar os atos oficiais;**

**XIV – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;**

**XV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;**

**XVI – prover os serviços e obras da administração pública;**

**XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;**

(...) (destaque meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.





### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Em análise meritória, verifica-se que a pretensão do Executivo é estimar a receita e as despesas para o ano de 2023, estando o projeto acompanhado com seus anexos, concordando este relator com as razões apresentadas pelo autor da proposição.

Registro ainda que, a aprovação da Lei Orçamentária Anual é necessária para cumprimento ao que determina a Legislação, em especial, a Constituição Federal.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 081/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 079/2022**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 081/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2023 (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 13 de dezembro de 2022.

**ROMENIQUE BORGES SIMÕES**

PRESIDENTE

**VILCIMAR CORREA**

SECRETÁRIO

**FÉLIX TECH FRANCISCO**

MEMBRO E RELATOR

